

LEI N° 1.440, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**PUBLICADO**

Em, 07/04/2022

Responsável

*Felipe D. Lima*

Institui a campanha "O Não da Mulher é Lei" e cria o Dia Municipal do Combate e Importunação Sexual no Município de Bezerros e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a realização de campanha educativa e informativa e cria o Dia do Combate à Importunação Sexual.

**Parágrafo único** - Para efeitos do caput, fica criada a campanha denominada de - "O Não da Mulher é Lei".

**Art. 2º** Fica instituído, no calendário oficial do município de Bezerros, o "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.

**Art. 3º** A criação da Campanha - "O Não da Mulher é Lei" e do "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual", tem como objetivos primordiais:

I - discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II - criar mecanismos administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal;

III - possibilitar a realização de fóruns e palestras educativas sobre a importância do Combate a Importunação Sexual;

IV - incentivar atividades de educação, conscientização, esclarecimento e

mobilização a respeito do combate ao crime de importunação sexual, e

**V** - difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

**Art. 4º** A sociedade civil poderá promover ações, seminários, foruns, palestras e campanhas educativas sobre a conscientização e enfrentamento a Importunação Sexual.

**Art. 5º** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e os estabelecimentos comerciais, tais como lojas dentre outros, no Município de Bezerros deverão fixar cartazes, em seu interior, com a seguinte informação:

**"Importunação sexual é crime". Denuncie!**

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinosos com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

(Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Bezerros, 05 de abril de 2022.

MARIA LUCIELLE SILVA

LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA

LUCIELLE SILVA

LAURENTINO:07257026483

Dados: 2022.04.07 07:44:24 -03'00'

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**

**Prefeita**